



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 106/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Ivaiporã, para o exercício financeiro de 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º: - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Ivaiporã, para o exercício de 2015.

Art. 2.º: - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ivaiporã, para o exercício de 2015, um crédito adicional especial no valor de 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), mediante as seguintes providências:


CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
10.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
10.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE OBRAS E VIAÇÃO		
10.003.15.000.0000.0.000 -	URBANISMO		
10.003.15.451.0000.0.000 -	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
10.000.15.451.0024.0.000 -	Programa de Infra-Estrutura Urbana		
10.006.15.451.0024.1.092 -	Pavimentação de Vias Urbanas		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....:	31601	4.000.000.00
TOTAL:		4.000.000.00

Art. 3.º: - Como recursos para abertura do Crédito Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- as receitas são provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei n.º 2.673, de quatro de setembro de 2015.

Art. 4.º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaiporã, 17 de setembro de 2015.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO N.º 106/2015

SENHORES VEREADORES:


SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei para que seja apreciado e votado por este Legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei para incluir no orçamento programa em execução, crédito para pavimentação asfáltica de vias urbanas, através de operação de crédito, conforme lei n.º 2.673/15 aprovada por este Legislativo.

Faz-se necessário a aprovação do referido projeto para dar continuidade ao processo de financiamento, bem como cumprir toda tramitação inicial para a liberação dos recursos e execução dos projetos, dentro dos prazos previstos.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a colaboração na aprovação do projeto para o encaminhamento de todos os documentos restantes.


Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 106/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Ivaiporã, para o exercício financeiro de 2015.

PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe abertura de crédito, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (22/09/2015).

Nadir Maciel

Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 106/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Ivaiporã, para o exercício financeiro de 2015.

PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe abertura de crédito, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

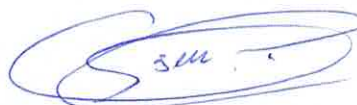
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (22/09/2015).



Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

Nadir Maciel
Presidente



Eder Lopes Bueno
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 106/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Ivaiporã, para o exercício financeiro de 2015.

PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe abertura de crédito, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (22/09/2015).

Ilson Donizete Gagliano

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri

Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 05/09/2015

N.º 7375 Pág. 07

Caderno:

LEI 2.673, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015.

PLE 77/2015

Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R\$. 4.000.000,00 (Quatro Milhões de reais).

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Sendo Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S. A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

1. Pavimentação de Vias Urbanas

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 57/2015-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei nº 106/2015 - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Ivaiporã, para o exercício financeiro de 2015.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º *11408*

Ivaiporã, *28* de *setembro* de *2015*

[Assinatura] *11:20 hrs*

PARECER JURIDICO

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca dos aspectos gerais do Projeto de Lei nº 106/2015 que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Ivaiporã, para o exercício financeiro de 2015".

É o que importa relatar, passa-se à análise do assunto.

FUNDAMENTAÇÃO

Acerca do assunto, a Constituição Federal de 1988 dispõe:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifos nossos)

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Desta forma, verifica-se que a abertura de crédito especial depende de dois requisitos constitucionais, quais sejam: autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Neste sentido, também dispõe a Lei nº 4.320/1964, *in verbis*:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Grifos nossos)

Como não poderia ser diferente, a Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...) III - votar o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos e operações de crédito bem como a abertura de créditos suplementares e especiais; (grifos nossos)

A lei Orgânica Municipal também estabelece a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal para a propositura do presente, entre outros requisitos, senão vejamos:

Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

(...)

Art. 126. Os projetos de lei, relativos à programação plurianual do setor público, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos créditos adicionais, serão apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 127 - São vedados:

(...) IV - a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifos nossos)

Assim, verifica-se que as prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à iniciativa privativa do Prefeito para o presente projeto de lei, quanto a necessidade de apreciação e autorização do Legislativo para fins de abertura de



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

créditos especiais, com a respectiva indicação dos recursos correspondentes (art. 3º), conforme consta da matéria em apreço.

Por fim, é importante frisar que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela inexistência de óbice legal a tramitação e apreciação deste projeto de lei.


Segue anexa ao presente parecer a minuta do projeto de lei com as alterações sugeridas por esta procuradoria, que também será enviada por e-mail a chefia do departamento legislativo.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

Este parecer possui 03 (três) laudas, todas numeradas, rubricadas e a última assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 28 de setembro de 2015.


Ingrid Marcondes de Souza Firmino
Procuradora
OAB/PR 58.316

As Suas Senhorias os Senhores

AILTON STIPP KULCAMP

NADIR MACIEL

ILSON DONIZETE GAGLIANO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Ivaiporã/PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 09 de outubro do ano de 2015, às 9h, para apreciação das seguintes matérias:

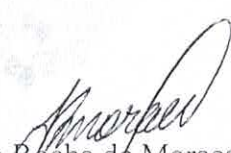
01 – Proposta de Emenda Modificativa nº 06/2015, ao Projeto de Lei nº 106/2015 do Executivo, Súmula: Modifica o artigo 3º, do Projeto de Lei nº 106/2015 Poder Executivo. (1ª e 2ª disc.)

02 – Projeto de Lei nº 106/2015 Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Ivaiporã, para o exercício financeiro de 2015 (R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) - Crédito para pavimentação asfáltica de vias urbanas). (1 e 2ª disc.)

03 – Projeto de Lei nº 107/2015 Executivo, Súmula: Autoriza o Poder Executivo a promover Leilão para alienar veículos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências. (2ª disc.)


Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, às oito horas do dia 08 do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

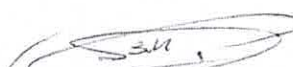

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

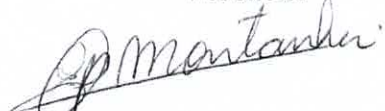

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário



José Aparecido Peres
Vice-Presidente



Nadir Maciel
2ª Secretária


Ailton Stipp Kulcamp
Vereador


Eder Lopes Bueno
Vereador


Edivaldo Apº Montanheri
Vereador


Ilson Donizete Gagliano
Vereador


Sebastião B. Matos
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

ATA Nº 05/2015

REUNIÃO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 106/2015

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quinze, precisamente as quatorze horas e trinta minutos, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná. Reuniram-se os vereadores Fernando Rodrigues Dorta, José Aparecido Peres, Ilson Donizete Gagliano, Nadir Maciel, Fábio Rocha de Moraes, Eder Lopes Bueno, Ailton Stipp Kulcamp, Sebastião Bonfim Matos e Edivaldo Aparecido Montanheri, e o senhor Mauricio Frederico Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças. O vereador Eder Lopes Bueno deu início a reunião falando sobre a abertura de crédito do Projeto de Lei nº 106/2015, referente ao alto valor da prestação por parte daqueles que possuem menos condições de renda, e aumento do prazo através da comprovação da renda. O Secretário questionou qual seria a proposta dos vereadores, e na sequência o Presidente Nando Dorta falou sobre a elaboração de uma tabela para aqueles que possuem menos condições de renda, esclarecendo que as reclamações são referentes ao curto prazo para pagamento e não que a população está se negando a pagar. O vereador Ilzinho complementou que essa decisão do parcelamento servirá para futuros projetos que venham para esta Casa. O Presidente Nando Dorta expôs a situação de um município que não possui condições. O Secretário comentou que já houveram alterações com base no que já havia sido proposto, esclareceu também que há uma conta corrente para depósitos dessas contribuições de melhoria. Falou ainda sobre a comprovação de renda e os critérios, como por exemplo, terreno no meio do quarteirão e renda de até dois salários mínimos que terá trinta e seis meses, e os de esquina seriam em até quarenta e oito meses. O Presidente questionou em relação dos valores dos terrenos de esquina, sendo quarenta e oito meses um prazo apertado. Nisso, o vereador Eder Lopes Bueno falou que a proposta é aumentar as parcelas, mas mediante critérios de comprovação para que aqueles que possuem recursos não tomem proveito mediante má fé. Diante disso, o vereador Ilzinho complementou que até quem ganha mil reais não tem condições de pagar estes valores nos prazos estabelecidos, sendo que é mais fácil o rico provar que é pobre do que o contrário, e um dos critérios seria de até um terreno no nome. O senhor Secretário lembrou a todos que o prefeito já deu abertura para que esse parcelamento de quarenta e oito meses, e relatou a necessidade de filtrar os que realmente precisam usufruir deste benefício. O vereador Ilzinho falou sobre a necessidade de se regularizar um serviço que preste informações, que fiscalize de fato. Nesse momento, a vereadora Nadir questionou quanto a elaboração do fundo para os depósitos da contribuição de melhoria e se existe alguma lei. O Secretário esclareceu que este procedimento está descrito e amparado pela constituição. Reforçando o esclarecimento, o contador Ronald explicou que o Projeto de Lei nº 106/2015 vem suplementar o valor existente, não sendo canceladas fontes anteriores. Nisso, o vereador Eder falou sobre os critérios, como por exemplo, a renda e o número de terreno, lembrando que é de quarenta e oito meses o parcelamento atual e iria então para sessenta meses de acordo com sérios critérios. Nesse momento, o vereador Ilzinho pontuou que o serviço de avaliação destas pessoas que possuirão o parcelamento estendido, deve ser um serviço de credibilidade. Logo após isso, o vereador José Aparecido Perez lembrou sobre a pavimentação na Avenida Aparício Cardoso Bittencourt (antiga Avenida Curitiba). Nisso, o Secretário destacou que a contribuição de melhoria significa a valorização do imóvel, e que o valor cobrado não necessariamente é o valor do custo da obra, e o que está sendo cobrado é o valor do custo da obra sem juros. Diante disso, a Vereadora Nadir questionou se o SESC/SENAC, Azambuja, Luiz Carlos Gil irão pagar também esta pavimentação. Em resposta, o Secretário afirmou que sim, e prosseguiu dizendo que a extensão do prazo é para que todos tenham condição de pagar, visto que tem amparo constitucional. Na sequência, o vereador Fábio Moraes questionou quanto ao Jardim Casagrande. Após isso, o Senhor Presidente questionou quanto a rua que faz testada com o Jardim Luiz XV. Diante disso, o Secretário explicou como foi o



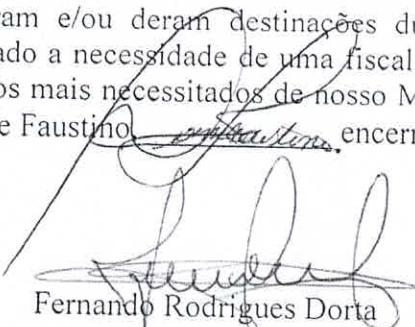
CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ


Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

procedimento realizado para que o loteamento pudesse implantar a pavimentação e o porquê os munícipes que possuem testada nesta rua estão pagando metade. Mais uma vez entraram em debate quanto do filtro que se faz necessário. Nisso, o vereador Fábio Rocha de Moraes questionou quanto ao início das obras. Respondendo a indagação, o Secretário esclareceu que vai depender da pressa do Município junto ao Paraná Cidade. Nesse momento, o Senhor Presidente pediu para que o Secretário, juntamente com o vereador da base Eder Bueno, entrem em acordo com o Prefeito para aumentar esse parcelamento. Logo após isso, a vereadora Nadir conversou com o Contador Ronald e esclareceu que ele irá verificar se o projeto encontra-se de acordo. O Vereador Eder Lopes Bueno perguntou a todos se concordavam com o que fora exposto na reunião. Nisso, o vereador Iلسinho mais uma vez lembrou sobre os critérios e a comissão que deverá ser destinada para essa fiscalização. Nesse momento, a vereadora Nadir lembrou quanto as casas que foram doadas, onde muitos já venderam e/ou deram destinações duvidosas as propriedades. Encerrando a reunião, foi levantado a necessidade de uma fiscalização constante para que alguns não levem vantagens sobre os mais necessitados de nosso Município. Finda as atividades desta reunião, do que eu Daniele Faustino *Daniele Faustino* encerro esta ata que subscrevo e dou fé.



Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

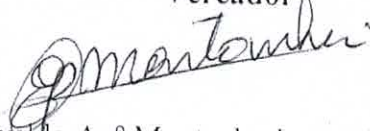

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário

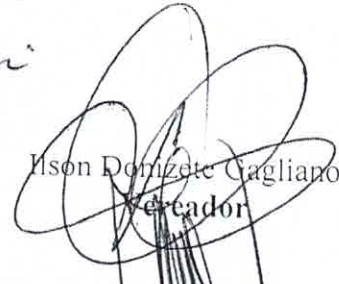

José Aparecido Peres
Vice-Presidente



Nadir Maciel
2ª Secretária

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador


Eder Lopes Bueno
Vereador


Edivaldo Apº Montanheri
Vereador


Iلسon Domizete Gagliano
Vereador


Sebastião B. Matos
Vereador

Maurício Frederico
Secretário de
Planejamento e Finanças



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

ATA Nº 7/2015

REUNIÃO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 106/2015

Aos dois do mês de outubro de dois mil e quinze, precisamente às dezesseis horas e trinta minutos, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná. Reuniram-se o Senhor Presidente Fernando Rodrigues Dorta e os vereadores José Aparecido Peres, Nadir Maciel, Eder Lopes Bueno, Sebastião Bonfim Matos e Edivaldo Aparecido Montanheri, e o Senhor Mauricio Frederico Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças. O vereador Eder Lopes Bueno deu início a reunião falando sobre o pedido levado até o Prefeito Municipal referente ao parcelamento, e que o mesmo de bom agrado aceitou a proposta. Na sequência o Secretário falou sobre o que anteriormente havia sido discutido quanto aqueles que não possuem uma renda compatível com o parcelamento atual, sendo os critérios estabelecidos o cidadão deverá possuir apenas um imóvel e renda de até dois salários mínimos. Falou também sobre os proprietários de terreno de esquina que o critério seria para quem ultrapassasse o valor de sete mil reais e com renda de até três salários mínimos. A Vereadora Nadir Maciel perguntou qual o valor do percentual que a Prefeitura Municipal pode conceder de desconto aos munícipes que decidirem pagar o valor da pavimentação à vista. O Senhor Secretário falou que esse critério ainda não está formalizado. Nisso, o Vereador Fábio Moraes falou sobre a necessidade de se dar incentivos, porque o pagamento a vista representa dinheiro imediato em caixa. Nesse momento, a Vereadora Nadir Maciel perguntou quanto aos projetos anteriores sobre a pavimentação. Diante disso, o Senhor Secretário expôs e esclareceu que as negociações quanto ao parcelamento são direcionadas a este projeto, não se aplicando aos projetos que já estão sendo executados. Complementou ainda dizendo que essa questão geraria dúvidas e confusões. O Vereador Eder Lopes Bueno falou sobre as pessoas de baixa renda contempladas em projetos anteriores, que não possuem condições. A Vereadora Nadir Maciel falou sobre a necessidade de se rever estes processos anteriores. O Secretário de Planejamento falou sobre a série de previsões legais anteriormente discutidas, e falou que este projeto é uma nova discussão, uma nova realidade e que sofrerá repercussão somente daqui seis meses, onde se terão todas essas novas condições de pagamento. Diante disso, destacou alguns exemplos para os vereadores sobre a verificação e constatação da vulnerabilidade. O Senhor Presidente relatou que para o mesmo ainda está bastante vago os locais onde serão contemplados e relatou que encaminhará os munícipes que não possuem condições a protocolarem requerimento pedindo um parcelamento estendido. O Senhor Secretário expôs outra situação de vulnerabilidade aos presentes e o quão muitas vezes é complicada fazer essa avaliação, e relatou que dentro da legalidade irão ser montados os processos para avaliar aqueles que não possuam condições sendo este o caminho. O Vereador Eder, colocou o posicionamento positivo do Senhor Prefeito em relação às reuniões realizadas, mas declarou que ele também se preocupa com a 'mandragem' de alguns. Nisso o Senhor Presidente indagou quanto a logística para o filtro dessas pessoas que irão recorrer. Na sequência, o Senhor Secretário avaliou que este processo terá uma série de diligências, avaliações e decisões. A Vereadora Nadir Maciel colocou alguns casos de pessoas que já estão pagando e ainda não iniciaram as obras defronte suas residências. O Senhor Secretário colocou que todos estão sendo notificados, mas que os parcelamentos serão feitos a partir do momento que o munícipe comparecer à Prefeitura. O Senhor Presidente Fernando Dorta questionou quanto aos bairros que não entraram nesse critério. Nisso, o Secretário esclareceu que se trata do Jardim Versalhes, Aeroporto e Belo Horizonte. A vereadora Nadir Maciel perguntou quanto a Avenida Oswaldo Cruz e Aparício Cardoso Bittencourt. Respondendo à pergunta, o Secretário destacou que eram obras prontas e entrarão nesse novo critério. Nisso a Vereadora Nadir Maciel questionou quanto a Vila Santa Maria. O Secretário relatou que a Vila em questão ainda não foi notificada, e disse que por não haver nada formalizado vai tentar fazer dentro desses mesmos critérios. O Vereador Eder Bueno destacou que os casos mais essenciais deste



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

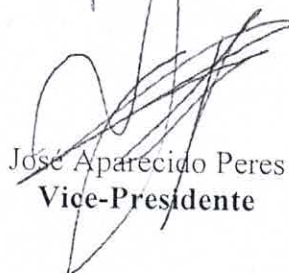
CNPJ: 77774578/0001-20


Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

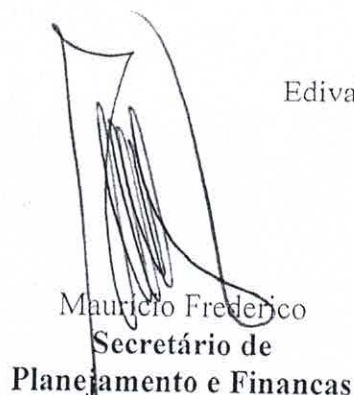
Continuação da Ata nº 7/2015, Reunião de Discussão do Projeto de Lei nº 106/2015.

parcelamento serão analisados e a administração propiciará maneiras para que possam pagar, e destacou que os vereadores são a voz do povo e levarão seus questionamentos até esta Administração. Mais uma vez lembrou que a Avenida Curitiba (Aparício Cardoso Bittencourt), Osvaldo Cruz, Rua Eleodoro, Jardim Versalhes, Jardim Belo Horizonte, e Jardim Aeroporto já foram determinados os critérios e que os novos Projetos e como também a Vila Santa Maria e Maranhão vão se enquadrar dentro dos novos critérios. Citaram o exemplo da servidora desta Casa Meline Barboza Nisso, a Vereadora Nadir Maciel questionou quanto a essa empresa que ganhou a licitação e que possui varias obras no Município, se ela não estaria centralizando em um só local. Nisso o Secretario relatou que a empresa tem contrato, então possui liberdade para a contratação de mais funcionários. O Vereador Eder abordou quanto a metragem das testadas e os valores. O Senhor Secretário orientou, para que no caso da servidora seja montado um processo devido a sua necessidade econômica. O Presidente Fernando Dorta colocou que os vereadores estão trabalhando em prol do povo do Município. O Secretário expôs a situação que anteriormente foi questionado pelo Gestor sobre as consequências administrativas em virtude do que já estaria em andamento. A Vereadora Nadir Maciel disse entender o Gestor e seu posicionamento, mas pensa também nas famílias e todo transtorno no planejamento e orçamento da família. O Secretário finalizou reafirmando que para as exceções sejam montados processos com pedido de prorrogação do prazo, e no futuro eventuais situações que possam aparecer o mais correto seria normatizar através de uma lei especifica. Finda as atividades desta reunião, do que eu Daniele Faustino, *Daniele Faustino* encerro esta ata que subscrevo e dou fé.


Fernando Rodrigues Dorta
Presidente


José Aparecido Peres
Vice-Presidente


Sebastião B. Matos
Vereador


Maurício Frederico
Secretário de
Planejamento e Finanças


Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário


Nadir Maciel
2ª Secretária


Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador